



FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Art. 9º do Decreto Municipal nº 14/2023 (regulamenta a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Lebon Régis/SC, e dá outras providências), as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Abaixo, orientações para preenchimento de cada item constante do ETP:

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Memorando Interno:

Setor Requisitante: Secretaria de Administração e Finanças

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Descrever a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público **(obrigatório)**

Se faz necessária a contratação de um espaço para guarda, remoção e depósito de veículos, visto que, durante as ações e operações policiais, decorrentes das competências legalmente atribuídas, eventualmente são apreendidos bens, dentre os quais, veículos.

No entanto, apesar da previsão legal para tais procedimentos, a PM carece de equipamentos e pessoal especializado para efetuar a guarda, remoção e depósito de veículos. Desta forma, esses veículos ficam sem destino e os mesmos voltam a circulação.

Percebe-se, portanto, que o serviço pretendido (e muito necessário) de guarda, remoção e depósito de veículos é uma atividade meramente acessória do poder de polícia e plenamente passível de contratação, junto a iniciativa privada, por parte da PM.

A consequência natural de uma contratação de empresa especializada no ramo, será a possibilidade do atendimento pleno das obrigações legalmente previstas por parte da PM, permitindo a adequada, guarda, remoção e depósito dos veículos.

Assim, haverá uma maior celeridade às ações policiais, de modo a garantir que os agentes possam estar à disposição da sociedade no desenvolvimento das ações ordinariamente previstas em suas rotinas operacionais.





Já os veículos de terceiros que forem objeto de remoção estão mais seguros uma vez confiados a empresas capacitadas. As empresas arcarão com a responsabilidade de depositá-los em locais adequados e mantê-los sob vigilância.

II - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município não possui Plano Anual de Contratação, dispensado por força do Art. 176 da Lei Federal 14.1333/21.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrever os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, a fim de atender à demanda, tais como:

- Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como **especificações técnicas do objeto e obrigação da contratada**;
- Necessidade de garantia, treinamento e instalação do equipamento por parte do fornecedor, considerando que os valores decorrentes das necessidades estejam compondo o preço de referência;
- Padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. (no mínimo o descritivo de cada item é obrigatório)

1 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1 Remoção de veículos apreendidos

1.1.1 A empresa deverá dispor de no mínimo 01 caminhão guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.

1.1.2 Substituir o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

2.1.3. Para fins de cobrança do serviço de “Remoção de veículos apreendidos”, será considerado os valores estabelecidos na tabela da Lei Complementar N° 78/2013, de 17 de junho de 2013.

1.2 Serviços de guarda e depósito dos veículos apreendidos

1.2.1 O local deverá ser apropriado, cercado, iluminado, e que ofereça segurança e recepção 24 horas por dia, com escritório a fim de atender tanto os Agentes Fiscalizadores de Trânsito definidos em Lei, bem como o público em geral, passando assim a ser depositário fiel dos veículos.

1.2.2 O pátio descrito no item anterior deve ter no mínimo 1.000,00m² (mil metros quadrados) e uma área coberta de no mínimo 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), para guarda e depósito de veículos;

1.2.3 A tarifa de guarda diária, depósito e custódia referir-se-á a vinte e quatro horas, sendo consideradas as datas de entrada no pátio e de efetiva retirada do veículo retido.





1.2.4 O concessionário do serviço notificará os proprietários de veículos guinchados, guardados e/ou depositados para recobrem seus automóveis mediante a quitação dos emolumentos devidos e, se desatendida a notificação há mais de 90 (noventa) dias, contado da data de recolhimento, o veículo será levado a Leilão Público, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

1.2.5 Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiro, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.6 Para fins de cobrança do serviço de “Guarda e depósito” de veículos apreendidos”, será considerado os valores estabelecidos na tabela da Lei Complementar Nº 78/2013, de 17 de junho de 2013 e Lei Complementar Nº 127/2024, de 23 de abril de 2024

2.3 No caso da delegação dos serviços a terceiros, o explorador terá que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter um local apropriado no perímetro do Município de Lebon Régis/SC, todo fechado, iluminado, com escritório e serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, quanto o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127/2024)

II - o pátio descrito no item anterior deve ter no mínimo 1.000,00m² (mil metros quadrados) e uma área coberta de no mínimo 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), para guarda e depósito de veículos;

III - receber todo e qualquer veículo assim classificado no art. 96 da Lei nº [9.503/1997](#) - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, exceto àqueles de tração animal;

IV - cobrar dos proprietários pela permanência do veículo no depósito, os valores máximos previstos no Anexo I desta Lei Complementar;

V - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da Autoridade de Trânsito Municipal, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendida às exigências da Legislação de Trânsito;

VI - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado

VII - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário do recebimento;
- d) nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;





- e) data e saída do veículo;
- f) identificação de quem retirou o veículo.

§ 1º O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas autoridades de Trânsito conveniadas.

§ 2º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pela Autoridade de Trânsito, ou por qualquer pessoa por ela designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 3º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções que podem variar de uma multa no valor de até 20 UFM até a perda da concessão, através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município e sem nenhuma espécie de indenização por parte do delegante, sem o prejuízo de outras medidas previstas nesta Lei.

§ 4º A empresa que explorar este serviço deverá estar em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da concessão dos serviços.

O concessionário ou permissionário, para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta Lei, deverá:

- I - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, removendo os veículos para o pátio ou local determinado pelos agentes ou autoridades de trânsito;
- II - comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo, com capacidade para remoção de qualquer veículo independente de ano de fabricação, provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- III - manter o veículo guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento corretos, de acordo com a legislação pertinente;
- IV - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
- V - apresentar condutor com colete refletivo, durante a prestação do serviço;
- VI - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciária e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias dos comprovantes ao delegante quando solicitadas;
- VII - apresentar o veículo para vistoria técnica pelo DETRAN na forma e prazos previstos na legislação, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- VIII - zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;





IX - responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

X - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

XI - substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

XII - emitir, para cada veículo removido, Guia de Remoção de Veículo - GRV, que espelhará a condição do veículo no ato do guinchamento.

Parágrafo único. A GRV deverá ser preenchida para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias e dela deverão constar os seguintes dados:

I - numeração sequencial em todas as vias, impressa graficamente;

II - data, hora e local do guinchamento;

III - caracterização do veículo;

IV - inventários, avarias e outros dados relevantes pertinentes ao veículo.

Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário ou permissionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitado e presente, dispusera-se a fazer por si mesmo a remoção do veículo, desde que este forneça condições de segurança e atenda aos requisitos da lei, conforme constatação da autoridade policial.

Parágrafo único. Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presente, deverá, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço do guincho.

Como remuneração pelos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, serão cobrados dos proprietários, pelo Município ou explorador, as tarifas previstas no Anexo I da presente lei, que serão reajustadas anualmente quando do reajuste da UFM (unidade fiscal municipal);

§ 1º O valor relativo aos serviços prestados, no caso de concessão deste serviço público, será pago pelo proprietário diretamente ao concessionário, na forma por este estabelecida, devendo ser indicado expressamente no documento de pagamento o respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local e quilometragem, bem como ser acompanhando da nota fiscal de prestação de serviços.

§ 2º Sobre cada serviço prestado o concessionário/permissionário deverá pagar ao Município o valor mínimo de 8% (oito por cento), a ser depositado em conta da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, indicada no ato de assinatura do contrato.

§ 3º Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifas.





§ 4º As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e veículos do Município deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente Lei.

§ 5º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, não reclamados ou não liberados pela falta de pagamento de que trata o artigo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, pelo órgão competente, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa à multas, tributos e encargos legais, inclusive despesas de remoção e estadia, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

A condenação do cessionário/permissionário em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da delegação e a suspensão do direito do cessionário/permissionário para participar de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de dois anos.

Em nenhuma hipótese é permitido ao permissionário provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro ao ocupante do veículo.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 A porcentagem da taxa administrativa de repasse ao Poder Público Municipal será definida através da modalidade de Concorrência.

3.1.1 A porcentagem da taxa administrativa das tarifas arrecadadas com o serviço será destinada ao Poder concedente Municipal através de pagamento de guia de recolhimento (DAM) emitida pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal, acompanhado da relação de veículos apreendidos no mês.

3.2 Depois de decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- 1 Custas do Leiloeiro Público;
- 2 As custas de rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;
- 3 Despesas decorrentes do serviço de remoção;
- 4 Despesas decorrentes da guarda, nos termos da legislação;
- 5 Quitação das penalidades de trânsito e impostos;
- 6 O saldo, se houver, será revertido ao proprietário do veículo, ficando vedado à CONTRATADA a venda e qualquer tipo de utilização dos veículos apreendidos.

3.1.1 A Concessionária deverá repassar a porcentagem estipulada em contrato firmado entre a mesma e o Concedente, ao poder público municipal dos valores recebidos referente as despesas decorrentes dos serviços de remoção, guarda e depósito,





citados no item 3º e 4º provenientes da realização de leilão público, até o décimo dia de cada mês.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Realizar a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Importante definir e documentar o método usado para estimar as quantidades a serem adquiridas, utilizando informações de aquisições anteriores.

É possível justificar as quantidades em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos como, por exemplo, a série histórica do consumo, atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc. **(obrigatório)**

O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21 e Lei 8.987/1995.

De acordo com o Art. 5º da Lei Complementar 78/2013 de 17 de junho de 2012, Como remuneração pelos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, serão cobrados dos proprietários, pelo Município ou explorador, as tarifas previstas no Anexo I da presente lei, que serão reajustadas anualmente quando do reajuste da UFM (unidade fiscal municipal);

§ 1º O valor relativo aos serviços prestados, no caso de concessão deste serviço público, será pago pelo proprietário diretamente ao concessionário, na forma por este estabelecida, devendo ser indicado expressamente no documento de pagamento o respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local e quilometragem, bem como ser acompanhando da nota fiscal de prestação de serviços.

§ 2º Sobre cada serviço prestado o concessionário/permissionário deverá pagar ao Município o **valor mínimo de 8% (oito por cento)**, a ser depositado em conta da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, indicada no ato de assinatura do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Valor percentual de repasse ao município sobre cada serviço prestado, referente aos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito ou aplicação de medidas administrativas.	MÊS	60

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO





Realizar um levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para o problema a ser resolvido.

Sugere-se elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados.

Após o levantamento do mercado, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

O estudo será embasado na Lei Complementar Nº 78/2013, de 17 de junho de 2013 e Lei Complementar Nº 127/2024, de 23 de abril de 2024, no projeto básico, parte integrante deste estudo, bem como demais documentos anexos.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Informar a estimativa do valor da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. **(Obrigatório)**

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 01/2021 do TCE/SC a pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores deve ser adotada de forma subsidiária, suplementar, conforme entendimento do TCU no Acórdão 1445/2015 – Plenário.

Além disso, verifica-se que a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021 prevê que a **pesquisa direta de preços com fornecedores deve ser evitada**, dando-se preferência as fontes elencadas nos incisos I, II e III, do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informo, ainda, que segundo o disposto no art. 23, § 1º, inciso IV da Nova Lei de Licitações e Contratos **deve ser apresentada justificativa da escolha dos 3 fornecedores para os quais foi solicitado orçamento.**

Ressalto que tal exigência também se encontra no art. 14, inciso V, do Decreto Municipal nº 14/2022.

A Lei Complementar Nº 78/2013, de 17 de junho de 2013 e Lei Complementar Nº 127/2024, de 23 de abril de 2024, estabelece os valores tarifário para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos, através de UFM (unidade fiscal do município), estabelecido pelo Decreto Nº 001 De 11 De Janeiro De 2024., conforme segue:

TARIFÁRIO				
Categoria	Remoção (UFM)	Guarda Depósito (UFM)	Diária no Pátio (UFM)	Adicional excedente a 5 km (UFM)
Motocicletas e similares	0,8	0,2	0,09	0,024
Automóveis de passeio/Camioneta	1,05	0,3	0,12	0,036





Utilitários	1,3	0,45	0,19	0,043
Micro-ônibus, Vans, Minivans	1,4	0,6	0,23	0,048
Caminhões e Ônibus	2,2	0,8	0,4	0,08

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o mercado.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrever a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

Conforme explicitado anteriormente, o objeto pretendido a ser licitado será a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de "SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS", compreendendo as atividades de recolhimento (por guincho ou condução por meios próprios) e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Militar.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Deve-se indicar se a aquisição deverá ser realizada em itens, lotes ou Global.

Os itens a serem adquiridos por lotes devem ter as mesmas características; serem fornecidos pelo mesmo fornecedor e justificar a falta de um item do lote pode comprometer a execução das atividades. **(Obrigatório)**

O objeto deverá ser realizado em um único contrato, o que torna a contratação menos onerosa. Além disso, a medida otimiza o cronograma de realização das atividades permitindo uma programação mais eficiente.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

Demonstrar os benefícios diretos e indiretos que se almeja com a aquisição, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for o caso, melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade.

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Este processo visa a Concessão de exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito ou aplicação de medidas administrativas no Município de Lebon Régis/SC, todo fechado, iluminado, com escritório e serviço de segurança





e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, quanto o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel; Trata-se de serviço essencial e indispensável as atividades dos Agentes de Trânsito e da Polícia Militar, durante o dever de fiscalizar e exercer o que rege o CTB. Há necessidade de se conceder o serviço para a iniciativa privada por meio de concessão pública, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria e tampouco capital humano para a execução da referida obrigatoriedade

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Informar, se for o caso, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Deverá ser detalhado os aspectos relacionados à instalação, quando se tratar de equipamento, como: local, dia, horário, etc. É necessário, ainda, uma análise do ambiente onde será realizada a instalação, como: espaço, rede elétrica, voltagem e outros.

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Será celebrado um contrato, conforme Termo de Referência.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não se aplica

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não se aplica

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Apresentar posicionamento conclusivo quanto à razoabilidade e à viabilidade técnica,





Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



socioeconômica e ambiental da aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina, justificando com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar. **(Obrigatório)**

A Secretaria de Administração e Finanças declara VIÁVEL esta contratação e considera exequíveis os valores das propostas recebidas.

ANEXOS

Aqui você pode anexar outros documentos necessários ou complementares para a composição final do documento.

Não se aplica

RESPONSÁVEIS

- Taina Grazziotin – Sec. Municipal de Administração e Finanças
- adm@lebonregis.sc.gov.br.

Taina Grazziotin
Sec. Municipal de Administração e Finanças

Lebon Régis, 11 de julho de 2024.

